



## Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP  
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

Ofício nº 181/2024 SAJ

Caieiras, 30 de setembro de 2024.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 4860 – DISPÕE SOBRE: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025”.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de real estima e distinta consideração.

~~GILMAR SOARES VICENTE  
-PREFEITO MUNICIPAL-~~

01/10/24 - 15h30  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS  
Dra. Priscila Mazieiro  
Secretária de Assuntos Legislativos

**Exmo. Sr.  
FABRICIO CALANDRINI NOGUEIRA  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
CAIEIRAS – S.P**



## Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP  
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

**MENSAGEM N° 4860**  
**(30 DE SETEMBRO DE 2024)**

**SENHOR PRESIDENTE,**  
**SENHORES VEREADORES:**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que versa sobre **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025”**.

Este projeto representa um dos principais instrumentos de planejamento e gestão das finanças públicas do Município, sendo essencial para assegurar a execução das políticas públicas e o atendimento das demandas da população. A peça orçamentária foi elaborada com base em critérios técnicos e realistas, visando garantir o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas.

A proposta em questão reflete as prioridades da Administração Municipal, direcionando recursos para áreas fundamentais como saúde, educação, infraestrutura e assistência social, sempre com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social de nosso Município.

Além disso, o projeto contempla mecanismos que buscam otimizar a aplicação dos recursos públicos, garantindo transparência, eficiência e responsabilidade fiscal.

Desta forma, solicito o apoio desta Colenda Casa Legislativa para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, o qual é essencial para o pleno funcionamento dos serviços públicos e para a implementação das políticas públicas voltadas ao bem-estar da população caieirense.

Contando com a habitual compreensão e apoio, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

~~GILMAR SOARES VICENTE~~  
~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~



## Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP  
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

**PROJETO DE LEI Nº 146/24**  
**(30 DE SETEMBRO DE 2.024)**

**DISPÕE SOBRE: “ESTIMA A RECEITA E  
FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA  
O EXERCICIO DE 2025”.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

### **CAPITULO I**

#### **DISPOSICOES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### **CAPITULO II**

#### **DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **SECAO I**

##### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Artigo 2º** - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 525.831.740,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta reais) e se desdobra em:

I - R\$ 466.706.258,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, setecentos e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais) do Orçamento Fiscal; e



## Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP

CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

II - R\$ 59.125.482,00 (cinquenta e nove milhões, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Artigo 3º** - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRACAO DIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	139.868.500,00	468.000,00	140.336.500,00
contribuições	8.500.000,00	0,00	8.500.000,00
receita patrimonial	6.742.200,00	2.903.000,00	9.645.200,00
transferências correntes	343.432.745,00	12.017.274,00	355.450.019,00
outras receitas correntes	5.843.100,00	3.670.000,00	9.513.100,00
outras deduções	-648.000,00	0,00	-648.000,00
deduções p/o fundeb	-43.005.000,00	0,00	-43.005.000,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>460.733.545,00</b>	<b>19.058.274,00</b>	<b>479.791.819,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
transferências de capital	3.477.421,00	0,00	3.477.421,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>3.477.421,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.477.421,00</b>
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>464.210.966,00</b>	<b>19.058.274,00</b>	<b>483.269.240,00</b>
<b>2 - ADMINISTRACAO INDIRETA</b>			
<b>INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNIC.CAIEIRAS - IPREM</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
contribuições	0,00	13.026.139,00	13.026.139,00
receita patrimonial	0,00	5.982.828,00	5.982.828,00
outras receitas correntes	6.000,00	283.000,00	289.000,00
receitas correntes - intra ofss	369.000,00	20.775.241,00	21.144.241,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>375.000,00</b>	<b>40.067.208,00</b>	<b>40.442.208,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
receitas de capital - intra ofss	2.120.292,00	0,00	2.120.292,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>2.120.292,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.120.292,00</b>
<b>Total INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNIC.CAIEIRAS - IPREM</b>	<b>2.495.292,00</b>	<b>40.067.208,00</b>	<b>42.562.500,00</b>
<b>3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	139.868.500,00	468.000,00	140.336.500,00
contribuições	8.500.000,00	13.026.139,00	21.526.139,00
receita patrimonial	6.742.200,00	8.885.828,00	15.628.028,00
transferências correntes	343.432.745,00	12.017.274,00	355.450.019,00
outras receitas correntes	5.849.100,00	3.953.000,00	9.802.100,00



## Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP  
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
receitas correntes - intra ofss	369.000,00	20.775.241,00	21.144.241,00
outras deduções	-648.000,00	0,00	-648.000,00
deduções p/o fundeb	-43.005.000,00	0,00	-43.005.000,00
Total das Receitas Correntes	461.108.545,00	59.125.482,00	520.234.027,00
RECEITAS DE CAPITAL			
transferências de capital	3.477.421,00	0,00	3.477.421,00
receitas de capital - intra ofss	2.120.292,00	0,00	2.120.292,00
Total das Receitas de Capital	5.597.713,00	0,00	5.597.713,00
Total da Administração Direta e Indireta	466.706.258,00	59.125.482,00	525.831.740,00

### SECAO II

#### DA FIXACAO DA DESPESA

**Artigo 4º** - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 525.831.740,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 348.497.486,00 (trezentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 177.334.254,00 (cento e setenta e sete milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Artigo 5º** - A Despesa fixada esta assim desdobrada:



# Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP

CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

## I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	306.377.814,00	145.326.549,00	451.704.363,00
DESPESAS DE CAPITAL	24.134.657,00	2.747.220,00	26.881.877,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.300.000,00	0,00	2.300.000,00
Total da Administração Direta	332.812.471,00	148.073.769,00	480.886.240,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	2.221.305,00	29.260.485,00	31.481.790,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.661.695,00	0,00	1.661.695,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	11.802.015,00	0,00	11.802.015,00
Total da Administração Indireta	15.685.015,00	29.260.485,00	44.945.500,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	308.599.119,00	174.587.034,00	483.186.153,00
DESPESAS DE CAPITAL	25.796.352,00	2.747.220,00	28.543.572,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	14.102.015,00	0,00	14.102.015,00
Total da Administração Direta e Indireta	348.497.486,00	177.334.254,00	525.831.740,00

## II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	24.399.644,00	0,00	24.399.644,00
PREFEITURA MUNICIPAL	306.112.827,00	148.073.769,00	454.186.596,00
Total da Administração Direta	330.512.471,00	148.073.769,00	478.586.240,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNIC. CAIEIRAS - IPREM	3.883.000,00	29.260.485,00	33.143.485,00
Total da Administração Indireta	3.883.000,00	29.260.485,00	33.143.485,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	14.102.015,00	0,00	14.102.015,00
Total do Município	348.497.486,00	177.334.254,00	525.831.740,00

## III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	24.399.644,00	0,00	24.399.644,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	335.000,00	0,00	335.000,00
04 - ADMINISTRACAO	91.012.842,00	0,00	91.012.842,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	1.663.000,00	0,00	1.663.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	13.313.252,00	13.313.252,00



## Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP  
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	29.260.485,00	29.260.485,00
10 - SAUDE	0,00	134.760.517,00	134.760.517,00
11 - TRABALHO	4.584.500,00	0,00	4.584.500,00
12 - EDUCACAO	147.389.530,00	0,00	147.389.530,00
13 - CULTURA	2.037.500,00	0,00	2.037.500,00
15 - URBANISMO	22.513.000,00	0,00	22.513.000,00
16 - HABITACAO	131.500,00	0,00	131.500,00
18 - GESTAOAMBIENTAL	1.130.500,00	0,00	1.130.500,00
19 - CIENCIAETECNOLOGIA	2.782.000,00	0,00	2.782.000,00
22 - INDUSTRIA	50.000,00	0,00	50.000,00
24 - COMUNICACOES	6.110.255,00	0,00	6.110.255,00
25 - ENERGIA	8.855.000,00	0,00	8.855.000,00
26 - TRANSPORTE	200.000,00	0,00	200.000,00
27 - DESPORTOELAZER	3.273.000,00	0,00	3.273.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	17.928.200,00	0,00	17.928.200,00
99 - RESERVADECONTINGENCIA	14.102.015,00	0,00	14.102.015,00
	348.497.486,00	177.334.254,00	525.831.740,00

### CAPITULO III

#### DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

**Artigo 6º** - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentarias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 14 % (quatorze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4o. desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingencia, para cumprir as determinações dos artigos 5º.,III,"b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º. da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.



## Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP  
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingencia servira igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

**Artigo 7º** - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2025;

II - vinculados a operações de credito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentarias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1o., inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superavits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

**Artigo 8º** - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de credito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101, de 4 de maio de 2000.





## **Secretaria de Assuntos Jurídicos**

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP  
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

**Artigo 9º** - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

**Artigo 10** - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Artigo 11** - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Artigo 12** - Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2025.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 30 de setembro de 2024.

~~GILMAR SOARES VICENTE  
-PREFEITO MUNICIPAL-~~